



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 170/2020 - DICOP

Emissão em: 16/11/2020

Validade até: 15/11/2024

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **LOTEAMENTO ECOPARQUE CASCAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

CPF / CNPJ: **35802997000188**

Endereço: **ROD ESTADUAL EDSON QUEIROZ, nº 2821 - SITIO MATAQUIRI, Cascavel - CE, 62850-000 - 62850000**

Município: **CASCAVEL/CE**

Processo SEMACE: **2020-289287/TEC/REGLI N° SPU: 04313158/2020**

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 2592/2020-DICOP/GECON, PARA LOTEAMENTO COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 45,99 HECTARES, CONTEMPLANDO 1.484 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO) LOTES DISTRIBUÍDOS EM 30 (TRINTA) QUADRAS, LOCALIZADO NA RODOVIA ESTADUAL EDSON QUEIROZ N° 2821, SÍTIO MATAQUIRI, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE. COORDENADAS SIRGAS 2000 UTM 24S: 583.229 m E / 9.542.093 m S

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- 2 - Evitar intervenções de corte e aterro no terreno, prevendo em projeto somente aquelas estritamente necessárias à implantação do empreendimento, considerando que as alterações realizadas no relevo natural de uma área são irreversíveis, podendo gerar zonas de instabilidade, suscetíveis a processos erosivos;
- 3 - Deverão ser evitados alagamentos, erosões e assoreamento, assegurando o escoamento das águas pluviais;
- 4 - Cumprir todas as medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Viabilidade Ambiental;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

5 - De acordo com a NBR 7.229/93 a distância mínima entre a fonte de abastecimento de água potável (poço profundo/cacimba), corpos d'água e o sistema de esgotamento sanitário (fossa/sumidouro/valas de infiltração) deve ser de no mínimo 15,00 (quinze) metros, medidos na horizontal;

6 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;

7 - Cumprir, rigorosamente a legislação urbana, bem como a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

8 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves riscos ambientais e de saúde;

9 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

10 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

11 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

12 - Qualquer modificação no projeto deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

13 - A atividade contemplada nesta licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

14 - Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA N° 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei N° 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;

Condicionantes com Prazo:

15 - Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) da Construção a cada 06 meses, bem como cópia das licenças de operação das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos da construção civil.

16 - Requerer à SEMACE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) emitida pelo SINAFLO, sendo necessária, após o recebimento, a anexação da cópia deste documento aos autos do referido processo;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

17 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

18 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

19 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

20 - Apresentar à SEMACE no prazo de 90(noventa) dias, a contar do recebimento desta licença, a Autorização Para Uso de Faixa de Domínio, emitida pela Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE.

